



PROCESSO N.º	8.917-6/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PREFEITO	CLENEI PARREIRA DA SILVA
ADVOGADAS	LIEDA REZENDE BRITO OAB/MT N.º 12.816 JANAINA FRANCO SILVA OAB/MT N.º 22.314/O DANIELA DOS SANTOS MEIRA ARCE N.º 28.548/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	5
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA	8
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	10
3.	DESPESA CONSOLIDADA	10
4.	RESTOS A PAGAR	11
4.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	12
4.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	12
4.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	12
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13
5.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	13
5.2.	SAÚDE	14
5.3.	PESSOAL	14
5.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	14
5.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	14
5.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	14
5.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	15
5.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15
5.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	15
5.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	16
6.	DÍVIDA PÚBLICA	16
7.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	16
7.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	17
8.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	17





PROCESSO N.º	8.917-6/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PREFEITO	CLENEI PARREIRA DA SILVA
ADVOGADAS	LIEDA REZENDE BRITO OAB/MT N.º 12.816 JANAINA FRANCO SILVA OAB/MT N.º 22.314/O DANIELA DOS SANTOS MEIRA ARCE N.º 28.548/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Clenei Parreira da Silva (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT), nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Senhora Gisele Di Angelis Feitosa da Silva – CRC/MT n.º 010821/O, no período de 1º/1/2022 a 8/6/2022 e do Senhor Hugo Ramão Sanabria Arce – CRC/MT n.º 008961/O, no período de 9/6/2022 a 31/12/2022.

3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Eurlete Nogueira Martins, no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.

4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, diante da análise técnica das informações levantadas acerca das contas de governo e por não haver falhas graves capazes de trazer prejuízo a Administração Pública, a Unidade de Controle Interno emitiu o Parecer Favorável com recomendações acerca do exercício financeiro de 2022¹.

5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o

1 Documento Digital n.º 59456/2023 – fls. 6-28.

2 Relatório Técnico Preliminar n.º 219173/2023.





registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

6. Quanto às características do Município de Ponte Branca:

Data da Criação do Município	1º/1/1954
Área Geográfica	701,138 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	494 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	2.008

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/ponte-branca/panorama>

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.

8. O município de Ponte Branca teve origem, no ano de 1905, com o estabelecimento de Luíz Nogueira da Silva, em fazendas de gado. Em 1907, João Ribeiro, procedente de Goiás, deu mais vida ao lugar, que recebeu o nome de Alcantilado do Araguaia, cuja denominação sobreviveu até o ano de 1935.

9. No ano de 1935, Simeão Martins Teixeira, procedente de Ituiutaba, Minas Gerais, com a intenção de explorar o leito do rio Araguaia em busca de diamantes, trouxe a incumbência do Interventor de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira, de construir uma ponte de madeira sobre o Araguaia, para facilitar o trânsito entre os dois Estados vizinhos.

10. Simeão deu cumprimento à empreitada, tendo efetivamente levantado a ponte, mas, ela foi destruída por uma enchente antes mesmo da entrega ao Interventor goiano. Simeão construiu, então, outra ponte provisória, que só dava passagem em determinada época do ano. Desta feita, foi empregada como matéria-prima na construção da ponte um tipo de madeira branca.

11. A partir daí o lugar passou a ser denominado de Ponte Branca. Existe, porém, outra versão sobre a origem do nome da cidade, pois a ponte teria recebido uma pintura a cal, passando a ser chamada de Ponte Branca.

12. O decreto n.º 760, de 17 de setembro de 1945, determinou a reserva de uma área de 3.600 ha para constituição do patrimônio de Ponte Branca. Elevado à categoria de município com a denominação de Ponte Branca, pela lei estadual nº 652, de 10/12/1953, desmembrado do município de Alto Araguaia. Sede no antigo distrito de Ponte Branca.





Constituído do distrito sede. Instalado em 1º/1/1954³.

13. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 27,3 milhões de reais, sendo que 54,4% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos percentuais) do valor adicionado advém da administração pública, na sequência aparecem as participações dos serviços (27,1%), da agropecuária (15,1%) e da indústria (3,4%)⁴.

14. Com esta estrutura, o PIB per capita de Ponte Branca é de R\$ 17,6 mil, valor inferior à média do Estado (R\$ 50,7 mil) e da grande região de Barra do Garças (R\$ 52,2 mil) e da pequena região de Barra do Garças (R\$ 41,6 mil).

15. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População Censo 2022	Densidade demográfica hab/km²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010 (população residente no município)	IDHM - 2010
-	2.008	2,86	98	0,686

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/ponte-branca/panorama>

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos (2020)	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2020)
-	13.574,42	11.423,67	17.587,20

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/ponte-branca/panorama>

16. O município apresentou no exercício de 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) –;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,4.

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/ponte-branca/panorama>

17. O IDEB do município está superior à média do Estado de Mato Grosso nos anos finais do ensino fundamental, conforme desempenho referente ao ano de 2021, abaixo apresentados:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,7.

Fonte: <https://novo.qedu.org.br/uf/51-mato-grosso/ideb>

18. Em relação ao IDEB, referente aos anos finais do ensino fundamental, o município também está superior à média brasileira do país.

3 Fonte: <https://www.prefeituradepontebanca-mt.com.br/historia>

4 Fonte: <https://www.caravela.info/regional/ponte-branca---mt>





**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9.**

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

19. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2021, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2018	Relator: Conselheiro Guilherme Antônio Maluf	Parecer Prévio Contrário à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

20. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Ponte Branca/MT, para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 763/2021, e protocolado neste Tribunal em 29/12/2021 sob o n.º 823937/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT.

21. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2022, a lei em epígrafe não foi alterada.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

22. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei n.º 742/2021, encaminhada a este Tribunal em 29/12/2021, conforme o Protocolo n.º 823961/2021, em cumprimento ao disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

23. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).





3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual 2,5% para a Reserva de Contingência, conforme art. 28.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

24. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei n.º 762/2021 e protocolada neste Tribunal em 13/01/2022, sob o n.º 4901/2022, em cumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

25. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 19.889.710,00** (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e setecentos e dez reais), considerando o valor do Orçamento Fiscal, no montante de **R\$ 10.259.492,00** (dez milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 9.630.218,00** (nove milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e dezoito reais).

26. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

27. A LOA/2022 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias, a Lei Municipal n.º 762/2021 (LOA/2022) autorizou 15% de percentual de suplementação do orçamento, conforme artigo 6º, inciso I. Após, a Lei Municipal n.º 802/2022 alterou o





percentual para 35%. Por fim, a Lei Municipal n.º 816/2022 alterou novamente o percentual para 45%, conforme demonstrado a seguir:

Art. 1º Fica alterado o inciso “I” do art. 6º da Lei Municipal n.º 762/2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 45% (Quarenta e Cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.”

28. Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 19.889.710,00	R\$ 9.709.250,00	R\$ 5.467.738,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.103.072,31	R\$ 26.963.625,92	35,56%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	48,81%	27,49%	0,00%	0,00%	40,74%	135,56%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 219173/2023, fl. 13.

29. A Secex informou ainda que:

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 59456/2023, pg 32) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 26.963.625,92, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 19.889.710,00	R\$ 15.176.988,23	76,30%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 219173/2023, fl. 14.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 76,30% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.103.072,31
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.219.721,25
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.854.194,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 15.176.988,23

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 219173/2023, fl. 14.





30. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex informou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64). FB02.
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.
- 6) Considerando a análise por fontes, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964) no valor de R\$ 180.000,00, conforme o Quadro 1.2. (Anexo deste Relatório).
- 7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).
- 8) Não houve transposição, remanejamento e transferências sem autorização legislativa específica

2. RECEITA CONSOLIDADA

31. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 28.722.650,68** (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), sendo que desse valor, deve ser deduzido o total de **R\$ 3.222.914,33** (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e trinta e três centavos) correspondente ao FUNDEB, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 25.499.736,35** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). Consta o registro de receita corrente intraorçamentária no valor de **R\$ 983.572,18** (novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:





Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 25.937.193,25	R\$ 26.223.683,18	101,10%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.343.602,99	R\$ 1.017.799,90	75,75%
Receita de Contribuições	R\$ 543.400,00	R\$ 515.346,53	94,83%
Receita Patrimonial	R\$ 121.996,21	R\$ 393.039,72	322,17%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 366.785,27	R\$ 326.212,53	88,93%
Transferências Correntes	R\$ 23.494.208,78	R\$ 23.949.081,62	101,93%
Outras Receitas Correntes	R\$ 67.200,00	R\$ 22.202,88	33,04%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 633.500,00	R\$ 2.498.967,50	394,47%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 633.500,00	R\$ 2.498.967,50	394,47%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 26.570.693,25	R\$ 28.722.650,68	108,09%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.601.440,00	-R\$ 3.222.914,33	123,89%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.601.440,00	-R\$ 3.222.914,33	123,89%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 23.969.253,25	R\$ 25.499.736,35	106,38%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 990.100,00	R\$ 983.572,18	99,34%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 24.959.353,25	R\$ 26.483.308,53	106,10%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 219173/2023, fl. 83.

32. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 25.499.736,35** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 23.969.253,25** (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), demonstrando um excesso de arrecadação correspondente a **6,38%** (seis inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) do valor estimado, no montante de **R\$ 1.530.483,10** (um milhão, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos), conforme demonstrado no item 1 - Quociente de execução da receita - QER:

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 23.969.253,25
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 25.499.736,35
QER	B/A	1,0638

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 219173/2023, fl. 29.





2.1. Receita Tributária Própria

33. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2022 foi de **R\$ 961.791,72** (novecentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), o que corresponde a **3,66%** (três inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) do total da receita corrente.

34. Nesse caso, nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano, teve uma diminuição, quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **5,47%** (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais). Porém, deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve uma diminuição de **18,50%** (dezoito inteiros e cinquenta centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 25.937.193,25	R\$ 26.223.683,18	101,10%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 219173/2023, fl. 83.

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Tributária Própria	R\$ 343.183,71	R\$ 371.847,60	R\$ 461.478,60	R\$ 1.180.226,59	R\$ 961.791,72
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,37%	2,30%	2,65%	5,47%	3,66%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,29%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 219173/2023, fl. 21.

3. DESPESA CONSOLIDADA

35. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 26.963.625,92** (vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), empenhado o montante de **R\$ 25.675.959,37** (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), liquidado **R\$ 25.523.018,21** (vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, dezoito reais e vinte e um centavos) e pago a importância de **R\$ 25.352.056,80** (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos).





36. No período de 2018 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 11.758.626,04	R\$ 12.704.527,14	R\$ 14.773.390,72	R\$ 15.657.663,59	R\$ 20.000.865,81
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.297.098,61	R\$ 5.463.357,75	R\$ 6.067.293,94	R\$ 7.289.453,27	R\$ 8.434.504,53
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 13.028,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.694,29	R\$ 74.953,69
Outras despesas correntes	R\$ 6.448.498,79	R\$ 7.241.169,39	R\$ 8.706.096,78	R\$ 8.363.516,03	R\$ 11.491.407,59
Despesas de Capital	R\$ 1.064.519,00	R\$ 1.620.448,57	R\$ 2.286.524,72	R\$ 2.682.935,24	R\$ 4.942.709,45
Investimentos	R\$ 921.091,06	R\$ 1.483.797,64	R\$ 2.179.974,05	R\$ 2.403.671,26	R\$ 4.752.562,85
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 143.427,94	R\$ 136.650,93	R\$ 106.550,67	R\$ 279.263,98	R\$ 190.146,60
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 12.823.145,04	R\$ 14.324.975,71	R\$ 17.059.915,44	R\$ 18.340.598,83	R\$ 24.943.575,26
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 509.767,30	R\$ 416.733,33	R\$ 245.806,08	R\$ 558.747,27	R\$ 732.384,11
Total das Despesas	R\$ 13.332.912,34	R\$ 14.741.709,04	R\$ 17.305.721,52	R\$ 18.899.346,10	R\$ 25.675.959,37
Variação - %		10,56%	17,39%	9,20%	35,85%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 219173/2023, fls. 27.

4. RESTOS A PAGAR

37. A Secex informou que, ao final do exercício de 2022, ficaram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 569.795,84** (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Desse valor, **R\$ 384.809,95** (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e noventa e cinco centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 184.985,89** (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), referente aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

38. Verifica-se no quadro a seguir, que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 874.794,88** (oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

39. Assim, houve uma diminuição correspondente a **34,86%** (trinta e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) nos restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.





Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R\$ 548.355,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.416,99	R\$ 80.070,04	R\$ 231.868,79
2022	R\$ 0,00	R\$ 152.941,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.941,16
	R\$ 548.355,82	R\$ 152.941,16	R\$ 0,00	R\$ 236.416,99	R\$ 80.070,04	R\$ 384.809,95
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,02
2019	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00
2020	R\$ 3.627,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.627,88
2021	R\$ 322.611,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312.414,58	R\$ 0,00	R\$ 10.196,58
2022	R\$ 0,00	R\$ 170.961,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.961,41
	R\$ 326.439,06	R\$ 170.961,41	R\$ 0,00	R\$ 312.414,58	R\$ 0,00	R\$ 184.985,89
TOTAL	R\$ 874.794,88	R\$ 323.902,57	R\$ 0,00	R\$ 548.831,57	R\$ 80.070,04	R\$ 569.795,84

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 219173/2023, fl. 102.

4.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

40. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,01** (um centavo) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 25.675.959,37
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 323.902,57
QIRP	B/A	0,0126

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 219173/2023, fl. 35.

4.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

41. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 6,32** (seis reais e trinta e dois centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 3.803.619,79
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 202.306,51
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 184.140,15
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 384.809,95
QDF	(A-B)/(C+D)	6,3297

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 219173/2023, fl. 35.

4.3. Quociente da Situação Financeira – QSF





42. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superávit* financeiro no valor de **R\$ 3.037.885,16** (três milhões, trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.861.679,99
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 823.794,83
QSF	A/B	4,6876

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 219173/2023, fl. 36.

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

43. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o montante de **R\$ 5.220.762,88** (cinco milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a **28,90%** (vinte e oito inteiros e noventa centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 18.064.032,34** (dezoito milhões, sessenta e quatro mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

44. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 1.160.460,84** (um milhão, cento e sessenta mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), sendo que os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 7.387,63** (sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

45. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 1.262.595,46** (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **108,80%** (cento e oito inteiros e oitenta centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município cumpriu o limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do





Fundeb/complementação da União.

5.2. Saúde

46. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 3.799.659,19** (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), correspondente a **22,19%** (vinte e dois inteiros e dezenove centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 17.122.253,58** (dezessete milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

5.3. Pessoal

5.3.1. Regime Previdenciário

47. Extraí-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência – RPPS e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

48. O Município está adimplente no que concerne às contribuições previdenciárias, conforme consta da Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, em consulta realizada em 17/7/2023.

49. No Sistema CADPREV foi constatada a inexistência de novos parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social e que o município encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

5.3.2. Limites Legais

5.3.2.1. Poder Executivo

50. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 7.266.363,04** (sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos), correspondentes a **32,22%** (trinta e dois inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$**





22.547.324,34 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

5.3.2.2. Poder Legislativo

51. As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 661.191,15** (seiscentos e sessenta e um mil, cento e noventa e um reais e quinze centavos), valor correspondente a **2,93%** (dois inteiros e noventa e três centésimos percentuais) da RCL, cumprindo o limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

5.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

52. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 7.927.554,19** (sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), montante correspondente a **35,15%** (trinta e cinco inteiros e quinze centésimos percentuais) da RCL, demonstrando o cumprimento do limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

5.4. Repasses ao Legislativo

53. Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2022, foi de **R\$ 1.092.213,50** (um milhão, noventa e dois mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos), montante correspondente a **7%** (sete por cento) da receita base de **R\$ 15.603.050,07** (quinze milhões, seiscentos e três mil, cinquenta reais e sete centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.092.213,50	R\$ 15.603.050,07	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.092.081,37	R\$ 15.603.050,07	6,99%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 661.191,15	R\$ 1.092.213,50	60,53%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 661.191,15	R\$ 22.547.324,34	2,93%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 219173/2023, fl. 134.





5.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

54. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2022:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	28,90%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	108,80%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	22,19%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	35,15%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	32,22%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,93%
Repasse ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	7%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

6. DÍVIDA PÚBLICA

55. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 22.547.324,34
A	DCL	-R\$ 3.137.795,47
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 219173/2023, fl. 38.

7. CONCLUSÃO DA SECEX

56. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Daniel Poletto Chu. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal no Sistema Aplic, concluiu pela presença de 3 (três) irregularidades, sendo todas de natureza grave:





**CLENEI PARREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022**

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) O cumprimento das metas fiscais do 2º e do 3º quadrimestres não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) Os créditos adicionais suplementares abertos pelos Decretos 48, 49, 56, 61, 63, 64, 82 e 84, no total de R\$ 1.579.745,38, não tiveram prévia autorização legislativa. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Foram abertos créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 889.589,33. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

57. Regularmente citado, o Sr. Clenei Parreira da Silva, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁵.

58. Após a análise, a Secex concluiu pelo afastamento de duas irregularidades - **DB08** e **FB03** e pela manutenção da irregularidade **FB02**. Ato contínuo, a prefeitura foi notificada e apresentou alegações finais.

8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

59. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 5.069/2023, ratificado pelo Parecer Ministerial n.º 5.429/2023, ambos da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura





Municipal de Ponte Branca/MT, referentes ao exercício de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Clenei Parreira da Silva, com o afastamento das irregularidades **DB08** e **FB03** e pela manutenção da irregularidade **FB02**.

60. É o relatório.

Cuiabá, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)⁶

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

